

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°199/75

INTERESSADO : Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º
Graus "Santa Cecília (ex-Colégio "Santa Cecília").

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência"

RELATOR : Consª Therezinha Fram

PARECER CEE N° 1066/77 CPG APROV. em 07/12/77

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n°14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o plano de Curso Supletivo constante do Processo n°1708/74- II DRE.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na "línea "o" do artigo 82 da Deliberação CEE n°14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da extinta Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 11 de Junho de 1974, no estabelecimento situado na Rua Osvaldo Cruz n°266, em Santos/SP, sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 22 da Deliberação CEE n° 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE n°14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n°14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assitência Técnica deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovada.

II CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 82 da Deliberação CEE nº14/73, da Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Santa Cecília, Localizada na Rua Osvaldo Cruz nº266, em Santos/SP. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 09 de novembro de 1977

a) Cons^a Therezinha Fram
Relatora

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de novembro de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1977.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente